



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000021/2025
Processo: 10534-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 021/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 021/2025, que **"Dispõe sobre a presença de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras - em todos os eventos culturais, públicos ou privados no município de Juiz de Fora com expectativa de público superior a 200 (duzentas) pessoas para realizar a sua interpretação e tradução."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser organizado e disponibilizado por meio da Secretaria de Comunicação do Poder Executivo, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou ser lançado para o orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, em vista da transparência dos serviços públicos municipais através da mais ampla divulgação dos seus atos, feitos e eventos, promovendo a acessibilidade de todos os cidadãos nas suas mais diversas condições e limitações pessoais, promovendo também dignidade humana e inclusão social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica visto que o intérprete da Libras tem a função de ser o canal comunicativo entre os participantes que possuem deficiência auditiva nos eventos, no que tange aos palestrantes ou apresentadores. Seu papel é servir como tradutor entre pessoas que compartilham línguas e culturas diferentes. Essa atividade exige estratégias mentais na arte de transferir o conteúdo das explicações, questionamentos e dúvidas, viabilizando a participação do deficiente auditivo em todos os contextos. Comunicar-se, seja de qualquer forma, é um dos principais fatores inerentes ao ser humano e a Língua Brasileira de Sinais - Libras - é uma das ferramentas que possibilita a interação dos surdos. A interpretação em Libras surgiu devido à necessidade da comunidade surda de possuir um profissional que auxiliasse no processo de comunicação com as pessoas ouvintes. Inicialmente, a atuação era informal, ou seja, pais ou membros da família das pessoas surdas faziam essa função. Regular a obrigatoriedade de intérprete da Libras para eventos culturais públicos ou privados no município de Juiz de Fora com



expectativa de público superior a 200 (duzentas) pessoas é garantir o direito à comunicação e consequentemente ao lazer das pessoas surdas.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 021/2025, que **"Dispõe sobre a presença de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras - em todos os eventos culturais, públicos ou privados no município de Juiz de Fora com expectativa de público superior a 200 (duzentas) pessoas para realizar a sua interpretação e tradução"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, em vista da transparência dos serviços públicos municipais através da mais ampla divulgação dos seus atos, feitos e eventos, promovendo a acessibilidade de todos os cidadãos nas suas mais diversas condições e limitações pessoais, promovendo também dignidade humana e inclusão social, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 19 de março de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

